

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAU DO ESTADO DO CEARÁ

NÚMERO DE ATENDIMENTO: 25.01.0564.001.00010-301

BANCO C6 S.A., doravante simplesmente designada "**BANCO C6**" ou "**RÉ**", empresa regularmente constituída, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.186,, Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01406-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.872.495/0001-72 (**Doc. 1**), por seus advogados (**Doc. 2**), nos autos da Reclamação proposta por **IVAN SALES ARAUJO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua **DEFESA ADMINISTRATIVA**, consubstanciados nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. OS FATOS - SÍNTESE DA PRETENSÃO DO RECLAMANTE

Trata-se de Reclamação na qual a Parte Consumidora, relata que ao consultar seu CPF notou que seu nome consta no Órgão de Proteção de Crédito e Cobrança SPC E SERASA, com um débito no

valor de R\$ 480,50, com o banco C6. O reclamante tentou entrar em contato com a empresa ora citada, para realizar um parcelamento. Porém sem sucesso.

Assim, procurou o referido Órgão para encontrar uma solução para seu revés.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

Antes de adentrar aos motivos que levam à insubsistência da presente reclamação em face do Banco C6, necessário se faz esclarecer que a Parte Consumidora não foi capaz de imputar ao Banco Reclamado qualquer prática de ato ilícito, tampouco de demonstrar qualquer falha na prestação do serviço bancário capaz de gerar sua responsabilização.

A vigência do cheque especial foi iniciada no dia 20/07/2023. Identificamos que o débito do pagamento da fatura de cartão de crédito, ocasionou a utilização do cheque especial, por isso o valor pendente de juros e encargos, o uso do limite de conta teve início no dia 20/07/2023.

As cobranças dos encargos são devidas, pois o Cliente manteve a conta negativa e não efetuou a cobertura do saldo. Posto isto, orientamos que o consumidor efetue a cobertura do saldo negativo e ainda, é necessário disponibilizar saldo para cobertura dos juros e IOF acumulados.

A liberação de cheque especial está prevista na cláusula 3.1.5 do contrato de abertura da conta que cita: "Caso após a abertura da Conta e aceite do Contrato o cliente solicitar ou o C6 Bank disponibilizar o Cheque Especial, ao utilizá-lo, concorda e anui expressa e adicionalmente, com as 'Condições Gerais do Cheque Especial'".

O cancelamento do 'Cheque Especial' está disponível pelo aplicativo, exceto durante finais de semana e feriados. Em situação de uso do cheque especial no mês vigente ou juros provisionados, o cancelamento será possível somente após o débito dos juros provisionados até o terceiro dia útil do próximo mês.

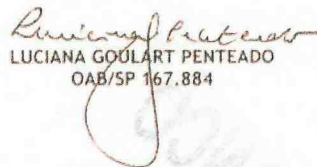
Nada obstante, permanece o C6 à inteira disposição de V. Exa. para o pronto esclarecimento de quaisquer eventuais dúvidas que ainda se fizerem necessárias. E solicita o arquivamento do processo, visto que não houve nenhuma afronta ao Código do Consumidor.

3. INTIMAÇÕES

O BANCO C6 requer, em observância ao artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, que todas as publicações doravante veiculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente procedimento sejam realizados **exclusivamente em nome da parte Reclamada, através do e-mail ouvidoria.procon@c6bank.com**, sob pena de **nulidade** dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no artigo 272, § 2º, do CPC.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025.


LUCIANA GOULART PENTEADO
OAB/SP 167.884